LEI MUNICIPAL N° 2328 DE 12 DE DEZEMBRO 2016.

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de (01) Farmacêutico para cobrir licença maternidade de farmacêutica, e dá outras providencias.".

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

LEI

Art. 1° - Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, farmacêutico, conforme quadro abaixo:

Cargo	Requisito Mínimo	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Vencimento
Farmacêutico	Superior em Farmácia e registro no órgão	40 (quarenta horas)	01 (uma)	R$ 3.346,76

Parágrafo Único - A necessidade de contratação temporária justifica-se pela necessidade premente de disponibilidade de profissional, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, como determina a lei.

Art. 2° - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 01(um) ano, prorrogável por igual período e/ou até o retorno da profissional em licença maternidade.

Art. 3°- A contratação será precedida de processo seletivo público de prova ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A remuneração do agente se sujeita ao cargo efetivo.

Art. 4° - O candidato à vaga deverá ter formação na área, registro no órgão competente, e prática profissional.

Art. 5° - O servidor ocupante do cargo criado por esta Lei não adquire estabilidade, sendo demissível a qualquer tempo, motivadamente, em especial quando do retorno da profissional efetiva.

Art. 6° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente, obedecidos aos limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Sec. de Adm. e Planejamento

E Mural Público do Município em 20/12 /2016.

MARIA IZABEL RICHTER

Secretária Municipal de Administração